



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, LEI MUNICIPAL Nº 5.215/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.124/2023 E PROCESSO INTERNO 00140/2024.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM (FEMIC)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 21.530.233/0001-76, com sede na Avenida Antônio Abraão Caram, nº 1.000, Sala 425, São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, neste ato representado por seu presidente Sr. James Marcelo de Oliveira Correa, inscrito no CPF sob o nº 440.957.498-14 e CI nº 442995635, SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições bem como pelas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a execução da “**Escolinha de Canoagem**” no Município de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pela Secretária Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 5.215/2023 e do Decreto Municipal nº 5.124/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### 3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 297.600,00** (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcelas mensais, conforme cronograma aprovado.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.07.27.811.0042.2300.3.3.50.43.00	548	1.500

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência n.º 2167-9 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 17943-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

6.2.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

6.2.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Inexecução do objeto;
- 7.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único.** Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

8.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**8.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO**

**9.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

9.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

9.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

9.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

9.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

9.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

9.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**9.3.** A fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.258, de 04 de maio de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

#### **10.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:**

10.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

10.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

10.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

10.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;

10.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

10.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**11.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**11.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

**12.1.** Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**14.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**14.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**15.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**15.2.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 15.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

16.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

19.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**MUNICÍPIO**

**JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORREA**  
**FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### Parceria Prefeitura de Lagoa Santa e FEMIC

1 - Objeto: Manutenção do núcleo de iniciação esportiva na modalidade de canoagem velocidade.

2 - Objetivos:

- Manter a escolinha de canoagem para atender crianças e adolescentes de Lagoa Santa;
- Criar a Equipe de Atletas que representará Lagoa Santa em eventos de alto rendimento.

3 - Público alvo:

O projeto de continuidade pretende atender 60 crianças e adolescentes, com faixa etária entre 10 e 16 anos.

4 - Turmas de alunos, local de atendimento e duração das aulas

As turmas serão mistas, separadas prioritariamente pelo nível de aptidão, idade e disponibilidade de horários. Serão atendidos 10 alunos em cada turma do projeto. O projeto de iniciação abrirá 4 turmas para atender o total de 40 crianças. Estas turmas terão aulas 2 vezes na semana (segunda e quarta ou terça e quinta). Outras duas turmas serão montadas para treinamento da equipe de atletas. Estas turmas de atletas terão aulas diariamente (10 atletas no turno da manhã e 10 atletas no turno da tarde).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

As aulas são planejadas para durarem de 60 a 90 minutos.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
<b>Manhã</b>	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	Equipe	Clínicas torneios	-
<b>Tarde</b>	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	1 Turma + Equipe	Equipe		

As aulas poderão ocorrer nas lagoas urbanas do Município e/ou piscina. Esta definição será tomada considerando a segurança das atividades e poderá ser revista a qualquer momento.

### 5 - Profissionais

Para atender as 60 crianças do projeto, será necessário contratar dois Profissionais de Educação Física: um Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e um técnico de canoagem, com carga horária de 30 horas semanais.

Para auxiliar nas atividades será necessário contratar dois estagiários do curso de Educação Física, para atuar 20 horas semanais. Esta contratação será regida por um contrato de Estágio com os estudantes de Educação Física.

#### 5.1 - Coordenação

A Coordenação do Projeto será realizada pelo Profissional contratado, com supervisão realizada pela Federação Mineira de Canoagem. O Coordenador será responsável por:

- Montar o planejamento de aulas;
- Executar as atividades da equipe principal de atletas;
- Monitorar a execução dos planos de aula das turmas de iniciação e auxiliar o Técnico quando necessário;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Substituir o Técnico quando necessário;
- Supervisionar a atuação dos estagiários;
- Capacitar os estagiários;
- Emitir parecer técnico para compra de equipamentos;
- Realizar pesquisas de orçamentos;
- Auxiliar na montagem de relatórios e prestações de conta.

### 5.2 - Técnico de Canoagem

O Técnico de Canoagem será responsável por:

- Auxiliar o Coordenador na montagem do planejamento de aulas;
- Executar as atividades das turmas de iniciação;
- Substituir o Coordenador quando necessário;
- Supervisionar a atuação dos estagiários;
- Capacitar os estagiários.

### 5.3 – Estagiários

A seleção do estagiário se dará através de um processo seletivo com alunos de Educação Física do Município de Lagoa Santa. O aluno selecionado para o Estágio receberá capacitação contínua durante todo período do Projeto. Os estagiários serão responsáveis por:

- Auxiliar o Coordenador e o Técnico de Canoagem na execução dos planos de aula;
- Auxiliar os atletas na montagem dos barcos;
- Manter a organização dos equipamentos e zelar pela manutenção dos mesmos.

A capacitação dos Professores e estagiário será realizada pelos Profissionais da FEMIC e por terceiros contratados em casos de necessidade específica e ausência de expertise da Federação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 6 - Apoio financeiro

Para cobrir os custos de manutenção do projeto, a FEMIC solicita a Prefeitura de Lagoa Santa um repasse anual no valor de R\$297.600,00,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). Este valor cobrirá todas as despesas com recursos humanos, equipamentos, serviços, impostos, manutenção das estruturas e materiais.

### 7 - Equipamentos e materiais

Parte do recurso financeiro destinado ao projeto será aplicado na aquisição de novos materiais e conservação dos materiais adquiridos em 2022 e dos materiais emprestados pela FEMIC/CBCa. Estes equipamentos incluem canoas, caiaques, remos, coletes salva vida, uniformes, barco a motor, equipamentos náuticos, materiais diversos para estruturação da base de apoio operacional e demais materiais e serviços necessários para plena execução do projeto e atividades complementares como clínicas e torneios. Vale ressaltar que parte desses equipamentos possui alto custo e que o apoio financeiro será fundamental para a devida guarda e manutenção. A criação da Equipe de Treinamento também nos exigirá um suporte especial para estes atletas que representarão o Município de Lagoa Santa.

### 8 - Detalhamento custos / Cronograma de desembolso

#### Despesas mensais de manutenção

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
<b>Recursos Humanos</b>	R\$ 9.500,00
<b>Combustível e óleo náutico</b>	R\$ 1.500,00
<b>Man. Motor</b>	R\$ 800,00
<b>Serviços / Materiais esportivos / Equipamentos náuticos</b>	R\$ 9.500,00
<b>Assessoria Adm/Cont.</b>	R\$ 500,00
<b>Estagiário</b>	R\$ 3.000,00
<b>Total Mensal</b>	R\$ 24.800,00
<b>TOTAL ANUAL</b>	R\$ 297.600,00



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Esta é uma previsão de despesas mensais. Os valores não utilizados no período de 30 dias podem ser acumulados e transferidos para os meses seguintes. Caso haja vantagem em antecipar uma contratação ou compra para vários meses, a FEMIC poderá realizar o desembolso respeitando o valor máximo anual de cada item.

### 9 - Vigência / Previsão de início

O projeto inicial terá vigência de 12 meses, com aulas ministradas entre os meses 1 e 12. Após assinatura do Termo de Cooperação e repasse financeiro, a FEMIC se compromete a iniciar imediatamente as aulas

Lagoa Santa, 2024.

**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**MUNICÍPIO**

**JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORREA**  
**FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE FOMENTO 002-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento afe1a821-a64c-4cbb-93fc-6a2840bdcb55



### Assinaturas

- |   |   |   |
|---|---|---|
|    | Sarah Maria Estevam Matarelli<br>sarahmatarelli@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                             | <i>Sarah Maria Estevam Matarelli</i>    |
|    | Natália Costa Leão<br>natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Acusou recebimento                                | <i>Natalia Costa Leão</i>               |
|    | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira<br>sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|   | Natália Costa Leão<br>natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha                           | <i>Natalia Costa Leão</i>               |
|  | Natália Costa Leão<br>natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou   | <i>Natalia Costa Leão</i>               |
|  | Leandro H B Almeida<br>leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                           | <i>Leandro H B Almeida</i>              |
|  | James Marcelo de Oliveira Correa<br>femic.esporte@gmail.com<br>Assinou como parte                           | <i>James Marcelo de Oliveira Correa</i> |

### Eventos do documento

#### 16 Feb 2024, 17:09:24

Documento afe1a821-a64c-4cbb-93fc-6a2840bdcb55 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-16T17:09:24-03:00

#### 16 Feb 2024, 17:10:43

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-16T17:10:43-03:00

#### 16 Feb 2024, 17:38:03

SARAH MARIA ESTEVAM MATARELLI **Aprovou** - Email: sarahmatarelli@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107

(187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 29362) - [Geolocalização: -19.6345856 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 104.793.986-07 - DATE\_ATOM: 2024-02-16T17:38:03-03:00

**26 Feb 2024, 14:58:43**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 41682) - [Geolocalização: -19.6411392 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-02-26T14:58:43-03:00

**26 Feb 2024, 14:59:08**

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2024-02-26T14:59:08-03:00

**26 Feb 2024, 14:59:28**

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **femic.esporte@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2024-02-26T14:59:28-03:00

**26 Feb 2024, 15:29:54**

JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORREA **Assinou como parte** - Email: femic.esporte@gmail.com - IP: 187.86.246.90 (187-86-246-90.vespanet.com.br porta: 22042) - [Geolocalização: -19.6322416 -43.8959606](#) - Documento de identificação informado: 440.957.498-14 - DATE\_ATOM: 2024-02-26T15:29:54-03:00

**27 Feb 2024, 15:40:30**

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 62578) - [Geolocalização: -19.6631912 -43.8965573](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE\_ATOM: 2024-02-27T15:40:30-03:00

**28 Feb 2024, 12:27:48**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 52732) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2024-02-28T12:27:48-03:00

**28 Feb 2024, 12:33:05**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 23484) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-02-28T12:33:05-03:00

**28 Feb 2024, 12:33:11**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 23484) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-02-28T12:33:11-03:00

---

Hash do documento original



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 28 de February de 2024,  
12:33:24



(SHA256):b17b328c3469c16a63e3b75b4db62c19665602da6bb8d5c440af007cd25d88d3

(SHA512):590b3b4163dff45cc86925eea6c084b8f3595c51c194fb4e3124bdf18d22de2bc21ef315d4475c9ac532c499674c55d0d4c7ec26c204615a5bc7c6c08ebee43e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**